



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

**EDITAL N° 004/2017-DF**

O MM. Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte, Dr. Fernando Kendi Ishikawa, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoa física na área de Psicologia, em conformidade com o Provimento nº 19/2014/CM:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar nas áreas de Psicologia, conforme quadro do Anexo III.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores Valtino de Oliveira Jesus, matrícula 4338, Cecília Henriqueta dos Santos, matrícula 24.447 e Fernanda Karina de Almeida, matrícula 25.652, para, sob a presidência do primeiro.

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 O processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

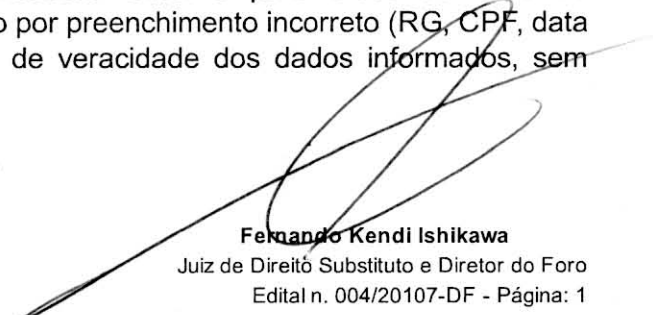
**3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

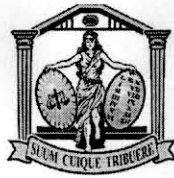
3.1. As inscrições deverá ser efetuada exclusivamente, na Central de Administração do Fórum da Comarca de Nova Canaã do Norte, localizado na Rua Alberto Alves, 113 – Centro, Cep 78.515-000, a partir das 13:00 horas do dia **26/06/2017 até o 31/07/2017**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

**4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

  
**Fernando Kendi Ishikawa**  
Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro  
Edital n. 004/2017-DF - Página: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

4.1. São requisitos para o credenciamento de **Psicólogo**, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais;
- IV. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1 Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, com o requerimento (Anexo IV) e ficha de cadastro (Anexo V) devidamente preenchida, no protocolo da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT:

- I – cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- IV – cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais de psicologia;
- V – cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;
- VI – certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VII – atestado de sanidade física e mental;
- VIII – declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Provimento 019/2014/CM, (Anexo I);
- IX – declaração de parentesco (Anexo II)
- X – duas fotografias 3x4 recentes.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Nova Canaã do Norte-MT, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1 O tempo de serviço público tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é

**Fernando Kendi Ishikawa**

Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro  
Edital nº. 004/20107-DF - Página: 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimo) de ponto;

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, o Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente às exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

**Fernando Kendi Ishikawa**

Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro

Edital n. 004/20107-DF - Página: 3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**DIRETORIA DO FÓRUM**

---

**7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM,

7.2. O processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

As informações prestadas na solicitação da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aqueles que prestarem informações inidôneas ou fraudulentas serão excluídos sumariamente do referido processo seletivo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém no futuro possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Nova Canaã do Norte/MT, 06 de maio de 2017.

**Fernando Kendi Ishikawa**  
*Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro*